



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2012-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **OCEANO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.035.053/0001-90, Inscrição Estadual nº 0756273100114, com sede na QS 09, Rua 100, Lote 01, Parte E – Águas Claras – Brasília – DF, email joseli.baiao@loreno.com.br, fone (61) 4101-8053 neste ato representada pelo Sr. **JOSÉLI PEREIRA BAIÃO**, brasileiro, consultor de negócios, residente e domiciliado no Distrito Federal, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 053/2012-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para fornecimento de cartuchos/toners novos e originais de fábrica (da mesma marca do equipamento) ou compatíveis, destinados a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão ELETRÔNICO nº 053/2012-MP/PA vinculada ao Processo nº. 128/2012-SGJ-TA (Prot. 23898/2012) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE II

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
22	90	Unidade	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência 106R01159, p/ impressora Xerox Phaser 3125 – Preto.	XEROX	R\$ 246,00	R\$ 22.140,00
23	50	Unidade	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência 106R01047, p/ impressora Xerox Work Centre M20I – Preto.	XEROX	R\$ 204,00	R\$ 10.200,00

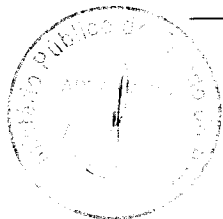
2.1.1. O valor global estimado desta Ata é de R\$ 32.340,00

2.2 O **MINISTÉRIO PÚBLICO** solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento/Contrato, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Edital do respectivo Pregão.

2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO** no que se refere a frete, tributos e outros.

2.4 Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

2.4.1 Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço



1



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas**, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.
- 2.4.3 Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.4 Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.5 Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 2.5.1 A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

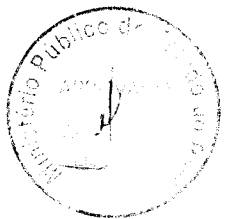
- 4.1 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.
- 4.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições anteriores, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ata de registro de preços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Conforme item 03 edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preço será revogada por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente registrados e motivados, com abertura de prazo ao interessado, para contraditório e ampla defesa.
- 6.2 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 6.2.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.2.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.2.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 6.3 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a licitante vencedora o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério do Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

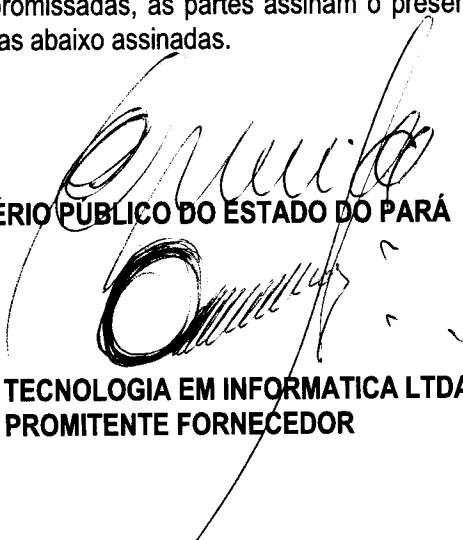
- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

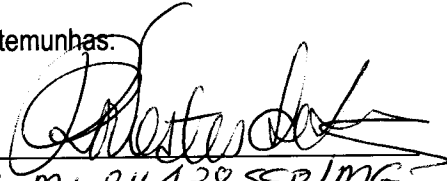
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 20.09.2012

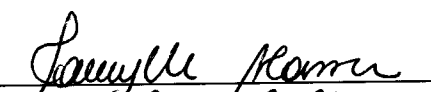

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OCEANO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
PROMITENTE FORNECEDOR**

Testemunhas:


RG: 11.211.438 SSP/MG

Romualdo T. Torres Lenz


RG: 2429570-PC/PA



21	20	Unidade	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência Q2612A, p/ impressora multifuncional HP Laserjet 3015 - Preto.	HP	R\$ 183,04	R\$ 3.660,80
----	----	---------	---	----	------------	--------------

LOTE III

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
24	02	Unidade	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência 240385L ou 240185L, p/ impressora laser Lexmark E342 - Preto.	LEXMARK	R\$ 176,39	R\$ 352,78
25	300	Unidade	Cartucho original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, Lexmark 16, Referência 10N0016, com 12,5 ml - Preto (Substituído Por 10N1180)	LEXMARK	R\$ 66,74	R\$ 20.022,00

Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida
Endereço do Contratado: Fazenda Ponte Alta de Cima, Rod. DF-001 Interseção com Rod. DF-475 Constituído do Galpão 01, Armazem 04, Cidade Satélite do Gama - DF, fone (31) 3349-5049

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438715

Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 057/2012-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 053/2012-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa OCEANO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de cartuchos/toners novos e originais de fábrica (da mesma marca do equipamento) ou compatíveis, destinados a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará
Vigência: 20/09/2012 a 19/09/2013.
Preços Registrados:

LOTE II

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
22	90	Unidade	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência 106R01159, p/ impressora Xerox Phaser 3125 - Preto.	XEROX	R\$ 246,00	R\$ 22.140,00
23	50	Unidade	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência 106R01047, p/ impressora Xerox Work Centre M201 - Preto.	XEROX	R\$ 204,00	R\$ 10.200,00

Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida
Endereço do Contratado: QS 09, Rua 100, Lote 01, Parte E - Águas Claras - Brasília - DF, email joseli.baiao@loreno.com.br, fone (61) 4101-8053

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438723

Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 058/2012-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 053/2012-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MICROSENS LTDA.
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de cartuchos/toners novos e originais de fábrica (da mesma marca do equipamento) ou compatíveis, destinados a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará
Vigência: 20/09/2012 a 19/09/2013.
Preços Registrados:

LOTE IV

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
26	500	Unidade	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência MLT-D203L, p/ impressora multifuncional Samsung SCK-4828FN - Preto.	Samsung	R\$ 168,00	R\$ 84.000,00

Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida
Endereço do Contratado: Av. dez de Dezembro, Nº. 7030, Parque Ouro Branco - Londrina - PR, email licitacao@microsens.com.br, fone (41) 3024-2050.

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438806
EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2012

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)
DATA E HORA - 19/09/2012, das 09:00h às 13:00h
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, Subprocurador-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional / Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição ao PGJ; Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Secretário do Conselho Superior; Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**, Dra. **ANA LOBATO PEREIRA** e Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA** - Conselheira Suplente.

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

1.1.1. PAP nº 111/2008- 2º PJMAPC (Protocolo Nº 51137/2011)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
Interessado(s): Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

Assunto: Poluição Sonora

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da solução do problema que originou a instauração do PAP nº 111/2008-2º PJMAPC.

1.1.2. IC nº 015/2011-ICD (Protocolo Nº 568/2012)

Procedência: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): a Sociedade

Assunto: Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento e devolve os autos ao 3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, para que o mesmo conclua o inquérito civil nº 015/2011-ICD, juntando provas do cumprimento efetivo do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos presentes autos.

2. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Parauapebas, pelo critério de MERECIMENTO - ED-021/2012 - Processo nº 068/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o Promotor de Justiça **FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PARAUAPEBAS**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser o único candidato integrante da segunda quinta parte da lista de antiguidade da 1ª entrância e que preenche concomitantemente todos os pressupostos legais. Em razão

da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição dos nomes dos demais integrantes da lista triplíce, esta foi composta por apenas um Promotor de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93, c/c art. 90 "caput" (parte final), da LCE nº 057/2006.

3. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Parauapebas, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-021/2012 - Processo nº 069/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO**, que ocupa a 26ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção à 2ª entrância, ao cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PARAUAPEBAS**, em face ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

4. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Parauapebas, pelo critério de MERECIMENTO - ED-021/2012 - Processo nº 070/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **HYGEIA VALENTE DE SOUZA MAGALHÃES** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PARAUAPEBAS**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata integrante da segunda quinta parte da lista de antiguidade da 1ª entrância. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição dos nomes dos demais integrantes da lista triplíce, esta foi composta por apenas um Promotor de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93, c/c art. 90 "caput" (parte final), da LCE nº 057/2006.

5. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Parauapebas, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-021/2012 - Processo nº 071/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **DANYLLO POMPEU COLARES**, que ocupa a 40ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção à segunda entrância, para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS**, em face ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Tomé-Açu, pelo critério de MERECIMENTO - ED-028/2012 - Processo nº 090/2012/MP/CSMP. O CSMP decidiu pela utilização da vaga para promoção.

7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Xinguara, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-028/2012 - Processo nº 091/2012/MP/CSMP. Não houve inscritos. A vaga já foi aberta para promoção (ED-039/2012).

8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Xinguara, pelo critério de MERECIMENTO - ED-028/2012 - Processo nº 092/2012/MP/CSMP. Não houve inscritos. A vaga já foi aberta para promoção (ED-039/2012).

9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Óbidos, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-028/2012 - Processo nº 093/2012/MP/CSMP. Não houve inscritos. A vaga já foi aberta para promoção (ED-039/2012).

10. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de São Miguel do Guamá, pelo critério de MERECIMENTO - ED-028/2012 - Processo nº 094/2012/MP/CSMP.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br